



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY

GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

ATA

Licitação	Credenciamento Nº 000001/2019 - 21/10/2020 - Processo Nº 008945/2019
Responsável	COMISSÃO E EQUIPE DE APOIO
Data	10/12/2020
Tipo	ATA JULGAMENTO DE HABILITAÇÃO RETIFICADA

Aos dez dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte, às 14:30 horas, reuniram-se os membros da Comissão Permanente de Licitação, nomeados através do Decreto nº 131, de 09 de dezembro de 2019, na sala da Comissão, para promover a **RETIFICAÇÃO** da ata de julgamento do Credenciamento nº 000001/2019, referente o processo nº 008945/2019, objetivando o CREDENCIAMENTO DE LEILOEIROS OFICIAIS, PARA A REALIZAÇÃO DE LEILÕES EM ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - DIVISÃO PATRIMÔNIO, publicada em 09/12/2020.

Iniciado os trabalhos, procedeu-se com a RETIFICAÇÃO quanto a análise da documentação apresentada, inclusive através de conferência via internet, de modo que estão habilitados e aptos a serem CREDENCIADOS os seguintes leiloeiros: SÉRGIO DE PAULA PEREIRA, FERNANDO CAETANO MOREIRA FILHO, GABRIEL FARDIN, JONAS GABRIEL ANTUNES MOREIRA, LUCAS RAFAEL ANTUNES MOREIRA, PIETRÂNGELO ROSALÉM, RENAN NERIS DA SILVA, RONALD DE FREITAS MOREIRA e SANDRA DE FÁTIMA SANTOS.

No que tange as alegações do leiloeiro PIETRÂNGELO ROSALÉM:

- quanto o endereço de residência e domicílio eleitoral dos leiloeiros FERNANDO CAETANO MOREIRA FILHO, JONAS GABRIEL ANTUNES MOREIRA e LUCAS RAFAEL ANTUNES MOREIRA esclarecemos que não há óbice legal, inclusive não há vedação no instrumento convocatório. Ademais, o edital exige a Prova de Regularidade com a Fazenda Estadual e Municipal do endereço do leiloeiro, o qual seja, Estado do Espírito Santo e município de Guarapari. Além disso nota-se os referidos leiloeiros apresentaram a Certidão da matrícula na Junta Comercial do Espírito Santo (JUCEES). Desta feita, não assiste razão as alegações apresentadas.


- o Profissional ALEXSANDER PRETTI DOMINGOS apesar de ter apresentado 02 (dois) atestado de capacidade técnica deixou de cumprir parcialmente o edital em seu item 6.2.1.1 uma vez não apresenta o extrato (s) da (s) publicação (coes) que comprove (m) a realização do(s) leilão (ões). Após análise vislumbramos que assiste razão ao alegado, sendo, dessa maneira, não apto a ser credenciado.


Nada mais havendo a tratar, fica o processo com vista franqueada para avaliação, sendo concedido o prazo de 05 (cinco) dias úteis para apresentação de Recurso, conforme previsão do art. 109 da Lei nº 8.666/93. Assim os trabalhos foram encerrados pela Presidente, lavrando a presente ata que vai por mim assinada e pelos demais membros da Comissão Permanente de Licitação. Publique-se.



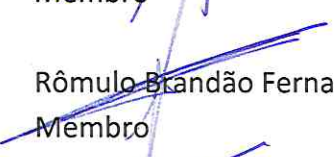
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY
GOVERNO DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO
ATA

<i>Licitação</i>	Credenciamento Nº 000001/2019 - 21/10/2020 - Processo Nº 008945/2019
<i>Responsável</i>	COMISSÃO E EQUIPE DE APOIO
<i>Data</i>	10/12/2020
<i>Tipo</i>	ATA JULGAMENTO DE HABILITAÇÃO RETIFICADA


Selma Henriques de Souza
Presidente CPL


Vanderson de Souza Bayer
Secretário


Malaquias Santos da Silva
Membro


Rômulo Brandão Fernandes
Membro


Dinalva Silva C. da Costa
Membro